



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº **30**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 Maio 2020 de _____

Presidente

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO ARTESANATO
E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ARTESANATO
(CMA) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO,
CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Artesanato no Município de Ribeirão Preto, com a finalidade de promover, qualificar, fortalecer e desenvolver a produção artesanal como atividade econômica, cultural e social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal do Artesanato:

I – a organização, a qualificação e a manutenção de espaços públicos voltados para a exposição e a comercialização de artesanato;

II – o estabelecimento, em conjunto com os artesãos expositores, de normas e regulamentos acerca da ocupação dos espaços voltados ao artesanato;

III – a organização, a atualização e a manutenção de cadastro dos artesãos expositores de feiras;

IV – o apoio técnico para a organização e a divulgação de feiras voltadas aos artesanatos existentes;

V – o fomento à exposição e à comercialização de produtos artesanais;

VI – a instituição de espaço voltado à preservação da história do artesanato;

VII – o estabelecimento de cooperação técnica com outros órgãos governamentais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil na área do artesanato;

VIII – a conscientização dos órgãos competentes sobre as questões de ordem pública que possam ameaçar ou violar os interesses dos artesãos ou do artesanato;

IX – a realização de pesquisas e estudos sobre os mercados consumidores do artesanato;

e

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

X – o fomento, o apoio, a valorização e o fortalecimento das atividades da cadeia produtiva do artesanato.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal do Artesanato (CMA), com as seguintes atribuições:

- I – promover estudos, assessorar e emitir recomendações acerca do artesanato;
- II – sugerir a adoção de rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração de ações e serviços prestados por órgãos públicos e privados na promoção do artesanato;
- III – debater, elaborar e sugerir plano municipal do artesanato, com base no disposto nesta Lei Complementar;
- IV – participar da elaboração de editais públicos voltados ao artesanato; e
- V – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º O CMA será constituído por representantes das entidades pelas quais se organizam os artesãos do Município de Ribeirão Preto e por representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os membros do CMA não perceberão qualquer remuneração pela sua participação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

A proposta básica da presente propositura é fomentar e preservar a rica história do Artesanato no nosso município.

Diversas são as feiras existentes em nossa cidade, mas também são muitas as dificuldades que seus participantes encontram no dia a dia.

A sinergia pretendida com este projeto, visa perenizar esta atividade cada vez mais rara pela industrialização e globalização, que através da produção em massa trouxe enormes vantagens e desenvolvimento à humanidade, mas também deixou à margem aquelas pessoas mais simples que ainda têm no artesanato o seu ganha pão.

Se não bastasse isso, buscamos valorizar ainda a nossa cultura e a nossa história, pois muitas dessas pessoas resgatam objetos revitalizando-os e até mesmo dando-lhes nova finalidade.

De ambiente familiar, as Feiras de Artesanato são também pontos de encontro e convívio, com transações feitas diretamente entre feirantes e usuários, sem intermediários. Por isso, pedimos a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Data reto

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

3